



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

01

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 229/97

Define como Área de Preservação Ambiental (APA), da Montanha Santa.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica definido como área de preservação ambiental a região intitulada Montanha Santa, no Município de Guiricema-MG.

Parágrafo Único - A área em questão inicia-se na cota 600 metros denominado como Fazenda Crindiúba da Serra, nas divisas dos Municípios de São Geraldo e Ervália, seguindo por esta mesma cota até o encontro de uma das nascentes do Córrego Crindiúba, seguindo por este curso d'água até encontrar a cota 623 metros de onde se segue até encontrar a cota 916 metros considerado como região do Crindiúba, por esta mesma cota se segue até encontrar a nascente do Córrego Benjamim, que seguindo por este curso d'água até que ele deságua no Rio dos Bagres, seguindo o Rio dos Bagres em direção a uma de suas nascentes, denominado como Córrego Boa Esperança, subindo por este curso d'água até encontrar a cota 600 metros, seguindo por esta mesma cota até encontrar uma das nascentes do Ribeirão dos Lucas, que subindo este curso d'água até encontrar a cota 800 metros de onde se segue até encontrar com a divisa do Município de São Sebastião da Vargem Alegre de onde vai confrontando intermunicipalmente até encontrar o marco inicial da reserva.

Artigo 2º - Dentro do prazo de 60 dias a contar da data de publicação desta Lei, caberá ao Poder Executivo proceder a sua regulamentação, definindo entre outras medidas, as competências de cada órgão envolvido.

Artigo 3º - A Administração da APA e as demais atividades a ela referentes, serão reguladas e exercidas pelo Poder Público Municipal, através de seu órgão ambiental, de pesquisa e na existência dos mesmos, poderá realizar convênios para executar tais atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º - Fica o Poder Público Municipal, incumbido de divulgar o assunto aos, moradores e proprietários da área em questão, o que determina a Lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema(MG), 01 de setembro de 1997.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal

Célia Ferreira Reis
Célia Ferreira Reis
Assist. Téc. de Administ. II

